

ACÓRDÃO Nº 1009/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.124/2013-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Amantino Soares de Oliveira (351.543.811-49); Carlos Eduardo Mendes Galvão (316.274.201-34); Dalva Helena Ferreira (258.768.991-00); José Evandro Nascimento Carvalho (373.289.801-68); Marcelo Cruz (316.297.171-34); Max Lopes Bezerra (512.745.825-04); Sergio Luiz Barbosa (462.823.946-00); Simone Marcia Borges (319.390.401-59)

1.2. Órgão/Entidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério de Minas e Energia

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPet).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Julgar regulares as contas dos responsáveis, Marcelo Cruz (CPF 316.297.171 34), Sérgio Luiz Barbosa (CPF 462.823.946 00), Max Lopes Bezerra (CPF 512.745.825 04), Amantino Soares de Oliveira (CPF 351.543.811 49), Simone Márcia Borges (CPF 319.390.401 59), Dalva Helena Ferreira (CPF 258.768.991 00), Carlos Eduardo Mendes Galvão (CPF 316.274.201 34) e José Evandro Nascimento Carvalho (CPF 373.289.801 68) , dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, art. 16, inciso I, art. 17 e art. 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, art. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

1.8. Encerrar o presente processo, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno deste Tribunal.